

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GURAPUAVA - SURG

Pregão Eletrônico nº 02/2025

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, apresentar **RAZÕES DO RECURSO**, em face da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. FATOS

1. A recorrente atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.
2. Nesta condição, a Recorrente participou da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico para manutenção preventiva, corretiva e abastecimento de veículos e equipamentos utilizados pela SURG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

3. A presente disputa perpassa pela aceitação e julgamento das propostas estabelecidos pelo instrumento convocatório, com o objetivo de contratar serviços de gerenciamento de frota de veículos para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.
4. Nessa seara, a empresa Recorrente apresentou proposta para a administração e gerenciamento de abastecimento de veículos e equipamentos, conforme as condições estabelecidas no presente edital.
5. Com o início da sessão pública, foram feitas as propostas e iniciada a fase de lances. Após o devido procedimento, a empresa Recorrente percebeu que o desconto apresentado pela empresa Arrematante é completamente INEXEQUÍVEL e coloca em risco o cumprimento do objeto contratado. Vejamos:



PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
Pregão Eletrônico Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 04/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico para manutenção preventiva, corretiva e abastecimento de veículos e equipamentos utilizados pela SURG, conforme especificações constantes neste edital e em seu anexo I.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	Fone/Fax: (19) 3518-7021
Insc. Estadual: 623.051.405.115	CNPJ nº: 05.340.639/0001-30
	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.	

I T E M	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TAXA DE ADMIN
01	01	UNIDADE	Prestação de serviços de gestão de manutenção de frotas por meio de sistema eletrônico para manutenção corretiva e preventiva de veículos e equipamentos utilizados pela SURG, por meio de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, nas condições do termo de referência.	R\$ 3.500.000,00	-50,04%
02	02	UNIDADE	Prestação de serviços de gestão de combustível por meio de sistema eletrônico, para abastecimento dos veículos e equipamentos utilizados pela SURG, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com o fornecimento de etanol e arla a granel, nas condições do termo de referência.	R\$ 130.000,00	-3,55%

Figura 1 - Proposta apresentada pela empresa vencedora

6. Importante frisar que a **taxa final apresentada pela empresa vencedora - 50,04% (cinquenta virgula zero quatro por cento) de desconto**, sua margem de lucro será diretamente afetada, podendo inclusive, gerar prejuízos a própria administração, visto que, sua proposta não é passível de execução, a não ser que se utilize como tem feito em outros locais) de expedientes vedados por Lei, devendo seu lance ser desconsiderado como forma de garantir uma segurança quanto a execução do contrato para à Administração Pública em primazia do Interesse Público.

7. Outrossim, sob a luz da atual jurisprudência e da legislação que compõe o ordenamento jurídico brasileiro, nota-se que manter a decisão de manutenção às propostas realizadas está em desacordo com as práticas e a realidade atual, devendo ser revista tal decisão, motivo que levou a apresentação do presente Recurso Administrativo, pelo que de direito passamos a explanar.

8. Nessa seara, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, demonstram que as contratações públicas devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, resguardando a sustentabilidade econômica e financeira do contrato. **Os valores ofertados, de maneira não condizente com os valores de mercado, podem configurar indício de inexecuibilidade**, impondo ao órgão licitante o dever de exigir a comprovação técnica e econômica da capacidade da empresa em executar o objeto licitado nos moldes propostos.

9. Em tempo, insta salientar que com os descontos apresentados, a qualidade do serviço a ser prestado pela empresa Arrematante estará completamente prejudicada, visto que para não apresentar prejuízo financeiro desta contratação deverá necessariamente prestar os serviços contratados sem a qualidade almejada.

10. No caso em questão, é evidente a violação dos princípios norteadores da Administração Pública, que regem os processos licitatórios, eis que se seguem as fundamentações do presente recurso.

II. DIREITO

II.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LEGALIDADE.

11. Como demonstrado acima, a Recorrente busca reparar as ilegalidades trazidas na proposta inexecutável, em análise à realidade do mercado em que atua, constatou que os grandes valores de descontos estavam sendo ofertados para a Administração Pública são prejudiciais ao Erário Público.

12. A Recorrente apresentou uma proposta que em nada prejudicaria a prestação dos serviços contratados, chegando a um valor possível de executar o credenciamento dos estabelecimentos que realizaram o serviço sem que seja acrescido taxa de administração, e com isso, evitar o super precificação de peças e serviços que iriam onerar de maneira exagerada o Erário Público.

13. Entretanto, a empresa vencedora do certame, chegando a descontos altíssimos (que EVIDENTEMENTE prejudicam a prestação de serviços). Ora, a empresa Arrematante apresentou uma proposta com desconto completamente exagerado quando comparado com os demais licitantes, tendo apresentado assustadores **50,04% de desconto**.

14. Frente a proposta apresentada, qual será a real qualidade/eficiência da empresa na prestação dos serviços contratados? Fora o prejuízo em credenciar estabelecimentos para que possam ser utilizados pela Administração Pública, isto é, o desconto apresentado deve ser considerado como um desconto fictício, passível de causar grandes prejuízos ao erário público.

15. Ocorre que, os descontos apresentados são capazes de proporcionar grande prejuízo para a Administração Pública. Isto, pois, como que determinada empresa apresenta os valores finais propostos pela arrematante para desconto? **COM TAXAS ADMINISTRATIVAS ALTÍSSIMAS**, que serão repassadas na cadeia final ao próprio Estado, sob a rubrica de peças e serviços.

16. Vale apontar que, em virtude da taxa final apresentada pela empresa vencedora, sua margem de lucro será diretamente afetada, podendo inclusive, gerar prejuízo a própria administração, dado que, sua proposta não é passível de execução, a não ser que se utilize (como tem feito ocorrido em outros locais) de expedientes vedados por Lei.

17. A forma da empresa vencedora gerar lucros e benefícios é por meio da taxa de administração cobrada do órgão e do estabelecimento credenciado. Diante de um desconto exagerado, como o proposto pela empresa Recorrida, não haverá estabelecimentos a serem credenciados, e em caso de haver algum estabelecimento, esse cobrará esse desconto

exagerado de forma indireta em seus respectivos serviços, acabando com toda a pseudo-vantajosidade oriunda do certame.

18. Ou seja, em razão dos descontos exagerados apresentados pela Arrematante, o Órgão Contratante poderá ser prejudicado, visto que os valores serão atribuídos e repassados a rede credenciada, que por sua vez, se verá obrigada a aumentar o preço das peças e serviços nas demandas solicitadas, restando assim encarecido o produto.

19. Frisa-se que não estamos afirmando tal fato sem fundamento fático, mas amparado em caso concreto, como pode se observar as fls. 1008 a 1011 em Relatório Processo n.º DL 2018180093, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº DL - 180/0022/18, junto a Polícia Militar de São Paulo, que se utilizou da mesma sistemática aqui combatida, sendo que no caso da Polícia Militar de São Paulo, não restou alternativa ao Estado, a não ser rescindir o contrato.

20. Ou seja, a análise feita sobre os descontos exagerados propostos pela vencedora, serão repassados aos estabelecimentos, e por serem tão elevados, gerará um aumento nos valores cobrados pelos serviços, a exemplo do que tem ocorrido em outros certames.

21. Percebe-se que indiretamente, a realidade é que tal desconto levará a um aumento dos preços dos serviços cobrados da Administração e consequente prejuízo ao Erário.

22. Portanto, é correto afirmar que a Administração Pública deve evitar prejuízos aos cofres públicos e buscar garantir uma maior vantajosidade para com seus contratos firmados.

23. A decisão de manter uma proposta com descontos tão exagerado causa uma falsa ilusão de que a Administração Pública será beneficiada, todavia, esses descontos oneram os serviços a serem prestados de modo "cascadeado", e com isso, gera um prejuízo ao erário público de modo direto.

24. Assim, o Pregoeiro ao aceitar uma proposta nos valores em tela, está agindo de maneira CONTRÁRIA aos Princípios norteadores do Processo Licitatório, vez que embora aparentemente esteja garantindo enorme desconto no momento da licitação, em verdade admitirá que o credenciamento ocorra com elevado preço e, por consequência, as peças e serviços prestado pela rede credenciada sejam "inflados" para recuperar o desconto desproporcional. Isso, obviamente, se a empresa vencedora conseguir nem sequer "montar" uma rede credenciada apta a bem atender a Administração.

25. Diante disso, não se pode colocar como aceitável a proposta da empresa Recorrida, posto que em análise aos valores apresentados pela mesma, a proposta se mostra **CLARAMENTE INEXEQUÍVEL**.

26. A segurança contratual que se aborda aqui é referente não somente ao Ente, mas também resguarda a empresa de sua própria irresponsabilidade de firmar um contrato quando é notória a iminência de não poder executá-lo plenamente.

27. Pela expertise da Recorrente no mercado em que ambas atuam, é possível identificar que o valor apresentado pela empresa Recorrida, sua incapacidade operativa torna o negócio inexecutável e demasiadamente delicado.

28. Conforme alegado, restou evidente que o caso em tela fere o previsto na legislação pertinente às licitações, qual seja a Lei 14.133/2021, no art. 11, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço **ou com preços manifestamente inexecutáveis** e superfaturamento na execução dos contratos;

29. Há que se falar diante a interpretação extensiva do supracitado artigo, que a inexecutabilidade referente à proposta deve ser analisada como um todo, não somente quanto aos itens descritos na carta proposta, mas relativa a plena execução dos serviços, conforme a legislação em vigor, caso haja alguma eventualidade.

30. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou dizendo que:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente

se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. (Grifei). (Representação nº 1225/2014, Plenário, 2014).

31. Assim, manter a habilitação da Recorrida, a qual não tem como comprovar a exequibilidade da proposta apresentada, diante das fragilidades das razões apresentadas na proposta, constitui flagrante ofensa aos princípios licitatórios, especialmente a Súmula 262 do TCU.

32. Diante disso, haja vista a clara inexecuibilidade da proposta, a desclassificação da empresa Recorrida é medida que se impõe, considerando ainda a afronta ao princípio da supremacia do interesse público, da razoabilidade e ainda da eficiência, posto que não há evidência inequívoca das plenas condições de atendimento a contratação que se pretende firmar.

33. De fato, a medida certa a ser tomada e a anulação do certame estabelecendo-se critérios conforme a Lei de Licitações visando que tal situação não se repita.

34. Caso não seja este o entendimento adotado, neste caso, deverá a Administração no mínimo cercar-se das cautelas de estilo, demonstrando amplamente no processo todos os elementos que contribuíram para afastar a presunção de inexecuibilidade, assim fundamentando a opção pela aceitação da oferta.

35. Não obstante, o que nos parece ser relevante, cabe ao órgão promotor do certame exigir a comprovação da exequibilidade toda vez que os preços se afastarem, para menos, daqueles praticados do mercado; e resta ao licitante comprovar, documentalmente, que pode cumprir com a futura avença, cumprindo integralmente a legislação em vigor.

36. Mais uma vez, é válido citar situação semelhante que ocorreu no Pregão Eletrônico nº 21/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, onde o pregoeiro desclassificou de ofício três das empresas que disputavam o certame pelo fato de que apresentaram um desconto completamente exagerado, e a fim de garantir a execução do objeto contratado.

37. Ressaltamos aqui também caso muito semelhante ocorrido em Cáceres, na Licitação da "Águas do Pantanal", no Pregão Eletrônico 004/2021, onde pelo mesmo motivo a comissão

de licitações determinou a desclassificação da empresa arrematante, alinhando seu posicionamento com os argumentos defendidos no presente recurso.

38. Deste modo, pelos fatos e fundamentos apresentados, em razão do eminente prejuízo que pode vir a ser causado à Administração Pública, onde o desconto proposto pela empresa Arrematante é capaz de prejudicar a prestação de serviços contratados, é medida que se impõe a desclassificação de sua proposta inexecutável.

III. PEDIDOS

39. Por todo o exposto, espera e requer a Vossa Senhoria a **PROCEDÊNCIA** do presente Recurso para anular a fase do certame atacada tendo em vista a violação dos princípios norteadores da Administração Pública, evitando-se dano ao erário.

40. Alternativamente, requer a desclassificação da empresa Recorrida, considerando ainda a afronta aos princípios da razoabilidade e da eficiência, posto que não há evidências inequívocas das plenas condições de atendimento a contratação que se pretende firmar.

41. Caso julgado improcedente o presente recurso, o que admitimos apenas tendo em vista o princípio da eventualidade, desde já requeremos cópia do Procedimento Administrativo, com a respectiva Decisão Administrativa que motivou e justificou a decisão. Para tanto, desde já se requer que tais cópias sejam encaminhadas para os e-mails abaixo informados, juntamente com a decisão da presente impugnação.

42. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br, com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 02, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2025.04.09 14:49:26
-03'00'

Uberlândia/MG, 9 de abril de 2025.

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.



Tapuirama Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - Distrito de Tapuirama - MG - CEP: 38.439-600 - Fone (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - José Roberto de Fátima Rangel

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

LIVRO: 036-P

FOLHA: 174

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e OUTRO(A,S), na forma abaixo declarada:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) 16 (dezesesseis) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuirama, Município e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede e foro em Uberlândia - MG, à Avenida Jacaranda, nº. 200, Bairro: Jaragua, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI: MG-13.343.123 PC/MG, CPF: 086.668.356-99, nascido em 05/12/1987, natural de Uberlândia - MG, filho de Egton de Oliveira Pajaro Júnior e Tania Aparecida Faria Pajaro, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG; e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro: **SIMONIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº. de Registro: 02473728967 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: M-7.934.672 SSP/MG), CPF: 004.991.726-98, nascido em 19/07/1976, filho de Osvaldino Freitas da Silva e Maria Luzia de Freitas, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s) por mim, face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconheço e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a,es): LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: MG 13.106-646 SSP/MG), CPF: 064.182.276-62, nascido em 11/04/1985, natural de Uberlândia - MG, filho de Sônia Valeria Bonfim Barbosa e Sérgio Rodrigues Barbosa, com endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, gerente de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: M-9.198.484 SSP/MG), CPF: 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, natural de Uberlândia - MG, filho de Anamélia Borges Tannús Narduchi e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, maior, especialista de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta o documento: MG-16.254.081 SSP/MG) CPF: 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Marcia Godoi de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; ficando o(a,s) outorgado(a,s) procurador(a,es), com amplos e ilimitados poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, **sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco).** **CERTIFICO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. **DECLARAÇÃO(ÕES) FINAL(AIS):** declara(m) ainda o(a,s) outorgante(s) que em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados: a) - submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; b) - está(ão) ciente(s) de que referidos dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória, tais como: DOI, CENSEC e similares, por imposições normativas; e, c) - está(ão) ciente(s) de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, caso solicitado. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m), dou fé.. Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei subscrevo e assino. Dou fé. **Tabela de Emolumentos:** Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 151,54. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 47,63. Valor do ISS: R\$ 3,03. Total: R\$ 202,20. Ato: 8101, quantidade Ato: 51. Emolumentos: R\$ 475,32. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 148,92. Valor do ISS: R\$ 9,69. Total: R\$ 633,93. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 626,86. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 196,55. Valor Total do ISS: R\$ 12,72. **Valor Total Final ao Usuário: R\$ 836,13.** Eu, Bel. Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Autorizado, que a digitei, subscrevo e assino. **a.a) - CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMONIO FREITA DA SILVA** (ambos representando

STITUIÇÃO
tº da v

_____, da verdade.



Bel. Jefferson Resende Rangel –
Tabelião Substituto –



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Síntese:

- I. Alteração da Cláusula Décima Segunda com Indicação de Novo Modelo de Administração;
- II. Inclusão da Cláusula Décima Terceira com a Criação do Conselho de Administração;
- III. Inclusão da Cláusula Décima Quarta com a Criação de Nova Estrutura de Diretoria;
- IV. Inalterabilidade das Demais Cláusulas Contratuais e Reforma Parcial do Contrato Social.

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

Únicas Sócias representantes da totalidade do capital social da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, doravante denominada "Trivale" ou "Sociedade", resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados:

I. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COM INDICAÇÃO DE NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

1.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a alteração da Cláusula Décima Segunda no Contrato Social com a indicação de novo modelo de administração, de modo que a Sociedade passará a ser dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

1.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Segunda: *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade.*

Parágrafo Único: *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

II. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COM A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As Sócios aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Terceira no Contrato Social para criar o Conselho de Administração, que será composto por até 05 (cinco) membros efetivos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos (as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), e serão investidos em termos apartados, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

2.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Terceira terá a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira: *O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos(as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.*

I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro: *Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.*



Parágrafo Segundo: O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Terceiro: Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

Parágrafo Quinto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo."

III. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COM A CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE DIRETORIA

3.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Quarta no Contrato Social com a criação de nova estrutura de diretoria, que passará a contar até com 05 (cinco) Diretores assim denominados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética.

3.2. A Cláusula Décima Quarta conterá Parágrafos que disporão sobre a forma de investidura dos Diretores e representação da Sociedade, hipóteses de substituição de Diretores em razão de ausência, impedimento temporário ou falecimento, outorga de procuração e definição de retirada de pró-labore.

3.3. Por conseguinte, a Cláusula Décima Quarta terá a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta: A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de



03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.

II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.

III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).

IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.

V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.

Parágrafo Primeiro: *O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.*

Parágrafo Segundo: *Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.*

Parágrafo Terceiro: *A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.*

Parágrafo Quarto: *Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no*



Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quinto: *Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:*

I. Nos documentos de depósitos bancários;

II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;

III. Na correspondência ordinária da Sociedade;

IV. Na participação das licitações em geral;

V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e

VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto: *Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.*

Parágrafo Sétimo: *Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.*

Parágrafo Oitavo: *Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.*



Parágrafo Nono: O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.”

IV. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REFORMA PARCIAL DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, as sócias que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem reformar parcialmente o Contrato Social, renumerando e ordenando as cláusulas contratuais e consolidando as demais que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Cláusula Primeira: A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com sede, foro e estabelecimento em Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Parágrafo Único: A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, CEP: 06.541-038, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem como objeto social:

1. exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento;
2. prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de:



2.1 benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

2.1.1. Alimentação;

2.1.2. Refeição;

2.2 Convênio;

2.3 Combustível e Abastecimento;

2.4 Private;

2.5 Controle e Gestão de Frota;

2.6 Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

2.7 Gestão de Fretes;

2.8 Controle e Gestão de Compras;

3. prestação de serviços especializados de:

3.1 Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

3.2 Gestão e controle de frotas e equipamentos;

4. locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;

5. operação de Cartão de Débito;

6. prestação de serviço especializado de atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula Terceira: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 111.049.014,00 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze reais), dividido em 111.049.014 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	109.940.256	R\$ 109.940.256,00	99,00%
Mazzo Participações Societárias Ltda	1.108.758	R\$ 1.108.758,00	1,00%
Total	111.049.014	R\$ 111.049.014,00	100,00%

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública,



por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

I - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

Cláusula Sexta: A Dissensão entre o quotista não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

Cláusula Sétima: O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

Cláusula Oitava: Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula Décima Oitava os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

Cláusula Nona: O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Cláusula Décima Primeira: O quotista poderá criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Cláusula Décima Terceira: O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos Sócios Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.

I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Terceiro: Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele



designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

Parágrafo Quinto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

Cláusula Décima Quarta: A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.

II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.

III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).

IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.



V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.

Parágrafo Primeiro: O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo: Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro: A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quinto: Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:

- I. Nos documentos de depósitos bancários;
- II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- III. Na correspondência ordinária da Sociedade;
- IV. Na participação das licitações em geral;
- V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e



VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

Parágrafo Sétimo: Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Oitavo: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.

Parágrafo Nono O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

Cláusula Décima Sexta: A Sociedade constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.



Parágrafo Primeiro: O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro: Constituem atribuições da Ouvidoria:

- i. prestar atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- ii. atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- iii. informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- i. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- ii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- iii. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- iv. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- v. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto: O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- i. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- ii. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- iii. pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.



Parágrafo Sexto: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo: Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Oitavo: O Ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono: O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- i. ter reputação ilibada;
- ii. não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- iii. formação em curso de nível superior;
- iv. amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- v. capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- vi. condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo: O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- i. descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- ii. desempenho aquém daquele esperado;
- iii. deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 9º acima;
- iv. em razão de demissão; e
- v. quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.



Parágrafo Décimo Primeiro: O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo: O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Sociedade assume o compromisso de:

- i. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- ii. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto: A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Cláusula Décima Sétima: O quotista ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita pelo sócio quotista. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério do quotista. A sociedade poderá realizar:

- i. Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- ii. Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.



Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Nona: Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

Cláusula Vigésima: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

Cláusula Vigésima Primeira: As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 31 de julho de 2023.

Assinaturas Digitais:

Sócios Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

ADVOGADO: WANDERLEY ROMANO DONADEL **CPF:** 824.269.021-91 **OAB/MG:** 78.870.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CRC - 16 página(s)

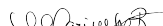
Uberlândia/MG , 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/22



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.272-9 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10798669, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/507.272-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 22/22

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204650262		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Nº FCN/REMP



MGE2300804316

UBERLANDIA
Local

24 AGOSTO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.

DATA/HORA E LOCAL - Aos 31 de julho de 2023, às 14:00 horas, compareceram na sede da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA – Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme previsto no art. 1.072, §2º do Código Civil, **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração; (ii) Ratificação dos membros da atual Diretoria.

DELIBERAÇÕES – Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, as Sócias, à unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram por aprovar as seguintes alterações:



I- ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Nos termos do Contrato Social, os Sócios deliberam eleger e nomear para o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) de Administração, como membro efetivo e com mandato de 03 (anos) anos:

(i) **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;

(ii) **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

(iii) **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

1.2. Os membros do Conselho de Administração eleitos tomam posse em seus cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura dos termos de posse que seguem anexos, e, ato contínuo, nos termos do Estatuto Social, elegem **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR** como Presidente do Conselho de Administração.

II- RATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA

2.1. Nos termos do Contrato Social, os Conselheiros de Administração deliberam por ratificar o mandato exercido pelos Diretores atuais, que, em razão da alteração da denominação específica dos cargos que ocupam, passam a exercer as seguintes funções, observando o quadro descritivo abaixo:

(i) **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, já qualificado, continua exercendo o cargo de **Diretor Presidente**;

(ii) **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, já qualificado, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**; e



(iii) **LUIZ ANTÔNIO ABREU**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 539.307.976-15, portador do RG M3.405427 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor de Produtos Financeiros**.

DIRETOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL
CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO	Diretor Presidente	Diretor Presidente
SIMÔNIO FREITA DA SILVA	Diretor Administrativo e Financeiro	Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil
LUIZ ANTÔNIO ABREU	Diretor de Produtos	Diretor de Produtos Financeiros

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS DIGITAIS:

Mesa:

FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO, Presidente; **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

Sócias Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

Membros do Conselho de Administração: EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR, FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO e CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO.

Advogado: WANDERLEY ROMANO DONADEL – CPF: 824.269.021-91 – OAB/MG 78.870.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO I-A
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14

ANEXO I-B
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14

ANEXO I-C
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/14

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. TERMO DE POSSE - 3
p á g i n a (s)

Uberlândia/MG, 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.807-7 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10800568, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/507.807-7.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 15:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/507.807-7.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME FERNANDO TANNUS NARDUCHI			1ª HABILITAÇÃO 02/10/1998							
										
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/08/1980, UBERLANDIA, MG										
4a DATA EMISSÃO 02/06/2023		4b VALIDADE 02/06/2033		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF M9198484 SSP MG										
4d CPE 848.928.626-49		5 Nº REGISTRO 00407765202		3 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO MARIO JESUS NARDUCHI FILHO										
ANAMELIA BORGES TANNUS NARDUCHI										
7 ASSINATURA DO PORTADOR 										

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		02/06/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10819251961

MG640932843

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004077652<027<<<<<<<<<<
8008024M3306024BRA<<<<<<<<<2
FERNANDO<<TANNUS<NARDUCHI<<<<<

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO	
NOME SIMONIO FREITA DA SILVA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M7934672 SSP MG	
CPF 004.991.726-98	
DATA NASCIMENTO 19/07/1976	
FILIAÇÃO OSVALDINO FREITAS DA SILVA MARIA LUZIA DE FREITAS	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 02473728967	
VALIDADE 17/05/2031	
1ª HABILITAÇÃO 05/08/2002	
OBSERVAÇÕES A ;	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL UBERLANDIA, MG	DATA EMISSÃO 19/05/2021
Eurico da Cunha Neto Diretor DETRAN/MG	
ASSINATURA DO EMISSOR	
55760883500 MG594244382	
MINAS GERAIS	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		CPF 08666835699	DNI *****
NOME CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO		REGISTRO GERAL MG-13.343.123	PII-2048 VIA-2
		DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2022	
FILIAÇÃO TANIA APARECIDA FARIA PAJARO		REGISTRO CIVIL CAS. LV-159 FL-237 UBERLÂNDIA-MG	
EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR		T. ELEITOR / ZONA / SEC 180018130221 278 12	CTPS / SÉRIE / UF *****
DATA NASCIMENTO 05/12/1987		NIS / PIS / PASEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
ORGÃO EXPEDIDOR PCMG		CERT. MILITAR *****	POLEGAR DIREITO 
FATOR RH *****		CNS *****	
NATURALIDADE UBERLÂNDIA-MG		AGNELO DE ABREU BAETA DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
OBSERVAÇÃO *****			
ASSINATURA DO TITULAR 			
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

000.582.339-1		
		
000.582.339-1		

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025 - UASG: 929391

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na
Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville -
Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e
noely.rodrigues@primebeneficios.com.br, por intermédio de seus advogados, vem *data
máxima vênua*, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela licitante
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pelas razões de fato e de direito
adiante articuladas:

1 - DOS FATOS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG realizou o Pregão Eletrônico n.º 02/2025 para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico para manutenção preventiva, corretiva e abastecimento de veículos e equipamentos utilizados pela SURG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

Importante destacar que a empresa PRIME, ora denominada Recorrida, exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado de cartões, com ênfase na gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frotas, **sendo reconhecida no mercado como uma das maiores empresas do segmento.**

Seu principal mercado de atuação é o setor público, onde participa diariamente de processos licitatórios, tanto presenciais como eletrônicos, em diversas plataformas de compras. Assim, é notória a expertise da Recorrida, não somente no ramo em que atua, mas também em procedimentos licitatórios, o que abrange a análise minuciosa das condições impostas no edital, sejam de ordem técnica ou legal.

Para participar do certame, as pretensas licitantes **tomam conhecimento dos termos do edital e seus anexos**, analisando todas as regras legais e técnicas impostas especificamente para o tipo de objeto licitado. Estando de acordo com as regras estabelecidas, preparam suas propostas e documentos de habilitação e ingressam no certame, dando início à busca da Administração Pública pela proposta mais vantajosa, cerne de todo procedimento licitatório.

É o que ocorre no presente caso, onde a PRIME, como de praxe, após criteriosa análise das condições impostas pelo edital, às quais está vinculada, apresentou

proposta absolutamente aderente às exigências e, ao final da sessão, sagrou-se vencedora, ofertando a proposta mais vantajosa e cumprindo rigorosamente todos os requisitos estabelecidos.

Durante o certame, a documentação e a proposta reajustada apresentadas pela empresa PRIME foram devidamente analisadas, sendo consideradas regulares, em estrita conformidade com os parâmetros legais e normativos aplicáveis, resultando na sua declaração como vencedora.

Inconformada com o resultado, a empresa TRIVALE, ora Recorrente, apresentou suas razões pautado em alegações genéricas e desprovidas de qualquer respaldo técnico, jurídico ou probatório. Argumenta, de forma abstrata, que o desconto ofertado pela PRIME seria inexequível, sem, no entanto, demonstrar minimamente os fundamentos objetivos dessa alegação.

Não há, em nenhum momento do recurso, qualquer demonstração concreta de vício procedimental, irregularidade na conduta do Pregoeiro ou descumprimento dos requisitos do edital por parte da PRIME. As razões apresentadas limitam-se a especulações sobre a viabilidade da proposta, apoiadas exclusivamente em juízo de valor da Recorrente, sem qualquer estudo técnico ou comparativo de mercado que sustente suas afirmações.

Essa conduta configura clara tentativa de obstrução ao regular andamento do processo licitatório, não se prestando a proteger o interesse público, mas sim os interesses particulares da Recorrente, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante disso, impõe-se o indeferimento do recurso apresentado pela TRIVALE, com a consequente manutenção da decisão que declarou a PRIME como

vencedora do certame, reconhecendo-se a legalidade e regularidade de todo o procedimento conduzido pela Administração.

2 - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Os argumentos apresentados pelas Recorrentes são infundados e desprovidos de qualquer evidência comprobatória, ônus este incumbido àquele que alega, conforme delineado no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, a Recorrente deveria, minimamente, trazer aos autos pesquisas de mercado referentes aos descontos praticados e documentos que sustentassem suas alegações.

Desde o início, percebe-se que a intenção da TRIVALE ao interpor o presente recurso não foi outro senão criar embaraços ao regular prosseguimento do certame, buscando indevidamente retardar a formalização do contrato e, conseqüentemente, prejudicar a empresa PRIME. Essa conduta não apenas afeta a PRIME, como também causa transtornos ao órgão licitante, que enfrenta atrasos na contratação e execução dos serviços.

No que se refere as genéricas e infundadas alegações de que o lance da PRIME é inexequível, verifica-se o total desconhecimento da empresa no que diz respeito a oferta de lances e descontos, bem como da forma de atuação de uma gerenciadora de frotas.

Isso porque, a taxa administrativa ofertada pela empresa é absolutamente compatível para o tamanho e estrutura da PRIME e está em consonância com as melhores práticas de mercado deste segmento. Vejamos alguns exemplos de taxas ofertadas para a execução do mesmo objeto:

PE	LICITANTE	ÓRGÃO	CIDADE	UF	TAXA
91582/2024	ANA CLAUDIA	CIPP	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	-62,00%
90083/2024	BC	STJ	BRASILIA	DF	-40,10%
44/2024	CAF	PREFEITURA	IVINHEMA	MS	-50,00%
74/2022	CARLETTO	PREFEITURA	WENCESLAU BRAZ	PR	-51,00%
					-49,00%
					-51,00%
					-50,00%
08/2023	CARLETTO	MF - SUPERINT ADM	SAO PAULO	SP	-68,42%
					-61,43%
					-44,42%
					-64,00%
46/2023	BC	PREFEITURA	NOVA FATIMA	PR	-40,18%
01/2025	CARLETTO	PREFEITURA	VILHENA	RO	-49,00%
18/2024	D LUIS BATISTA	PREFEITURA	VILA NOVA DO PIAUI	PI	-42,11%
06/2025	G2 INOVARTECH	PREFEITURA	JORDANIA	MG	-47,00%
15/2024	BAMEX	PREFEITURA	ARCOVERDE	PE	-40,10%
23/2024	HALF	CORPO DE BOMBEIROS	CATALAO	GO	-45,01%
06/2025	HALF	PREFEITURA	NATUBA	PB	-48,00%
90017/2024	I3	COMANDO POLICITAMENTO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	-45,45%
90027/2024	JAMSE	PREFEITURA	PIRAPORA	MG	-49,51%
51/2024	JAMSE	PREFEITURA	PARA DE MINAS	MG	-46,20%
02/2024	KARINE EMILIA	PREFEITURA	SENADOR CANEDO	GO	-50,00%
195.0094/2021	TRIVALE	PME - CMM	SAO PAULO	SP	-38,01%
47/2023	LOGCARD	PREFEITURA	JI-PARANA	RO	-40,00%
90006/2024	MAG	PENITENCIARIA	BELEM	PA	-42,50%
137/2024	MAGDA FERNANDA	PREFEITURA	PALHOCA	SC	-52,00%
90009/2024	QFROTAS	ADEPARA	BELEM	PA	-46,51%
774/2024	QFROTAS	SEAD	FLORIANOPOLIS	SC	-48,60%
20/2024	BAMEX	FMAS	ARARIPINA	PE	-40,40%
03/2025	QFROTAS	PREFEITURA	ANDARAI	BA	-45,10%
28/2024	SH	PREFEITURA	JUTI	MS	-49,50%
36/2024	SUPER FROTAS	PREFEITURA	COTIA	SP	-46,01%
90012/2024	TAMCAR	MARINHA - BASE DE FUZILEIROS	SAO GONCALO	RJ	-51,00%
					-51,00%
					-49,00%
					-60,00%

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

220012/2022	TRIVALE	COPEL	CURITIBA	PR	-40,00%
90005/2024	VALOR	MARINHA - CAPITANIA FLUVIAL	MANAUS	AM	-45,64%
82/2024	VALOR	PREFEITURA	SANTA BARBARA DOESTE	SP	-54,54%

Como demonstrado, a taxa administrativa ofertada pela PRIME está em harmonia com o percentual ofertado pelas gerenciadoras de frotas em contratações semelhantes ao objeto deste certame, o gerenciamento da manutenção veicular.

Além disso, ignora o fato de que taxas negativas são uma prática comum e viável no mercado, especialmente considerando a solidez da PRIME no modelo de negócios de gerenciamento de frotas.

A alegação de inexequibilidade da proposta, com base puramente na taxa administrativa ofertada, evidencia um claro desconhecimento sobre o modelo de negócio do gerenciamento de frotas, que tem como um de seus principais pilares a viabilidade e a prática consolidada de taxas de administração negativas.

Além disso, o ônus da prova cabe a quem alega e, pelo que se conclui das “razões” recursais, não há qualquer indício para sustentar a alegação de inexequibilidade da proposta. Isso se deve ao fato de as alegações serem predominantemente genéricas, carecendo de demonstrações específicas sobre os problemas identificados ou sobre como a Recorrente enxerga a viabilidade da proposta.

Não obstante, o lucro da Contratada não se restringe à taxa da rede credenciada, outro meio de remuneração da empresa consiste nas aplicações no mercado financeiro realizadas com o montante recebido da Contratante para repasse. Essa prática é conhecida como operação de crédito antecipado, na qual a administradora recebe os valores destinados ao pagamento dos serviços prestados pela rede credenciada e os utiliza para investimentos no mercado financeiro antes do repasse final.

Isso é possível porque existe um intervalo entre a data em que a administradora será paga e a data em que o valor é repassado para os estabelecimentos credenciados. Nesse interstício, as aplicações do valor recebido geram renda para a empresa e, assim, a empresa poderá trabalhar o dinheiro antes do repasse.

Considerando o fluxo de pagamento, existe a possibilidade de a Gerenciadora utilizar o dinheiro recebido para realizar antecipações a sua rede credenciada em geral, auferindo receita cobrar uma taxa de adiantamento e, desta forma, auferir uma receita operacional extra de 3 a 5% neste período só com a antecipação de recebíveis, o que, com certeza, faz sustentar à taxa ofertada no presente certame.

Neste diapasão, conforme destacado até aqui, restou comprovado que a gerenciadora possui outras formas de auferir seus ganhos e, desse modo, tem a plena capacidade de realizar a oferta de descontos nos patamares do caso em tela.

Destaca-se que compor a rede de estabelecimentos é vantajoso para os estabelecimentos, uma vez que, dessa forma, se atrai consumidores. Por esta razão, os estabelecimentos optam por pagar pelo credenciamento.

Assim como é vantajoso para a Gerenciadora, pois cada novo contrato impulsionará a demanda da Rede Credenciada, e, conseqüentemente, fomentará as manutenções, o que será refletido na taxa de credenciamento cobrada das oficinas de manutenção.

Além disso, cada licitante possui sua própria estratégia comercial e, por essa razão, o objetivo perseguido com a participação no certame pode não ser, necessariamente, uma alta margem de lucro. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a proposta sem margem de lucro, ou com margem mínima, não implica em proposta inexecutável, tendo em vista as diferentes estratégias comerciais possíveis de cada uma das licitantes, como demonstrado abaixo:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU - Acórdão n.º 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)

Logo, alegar inexecuibilidade com base na taxa de administração revela uma tentativa da Recorrente de distorcer o processo licitatório para favorecer seus próprios interesses e demonstra o seu desespero, ao não se conformar com o resultado do certame.

Acresça-se ainda que o entendimento do TCU é claro ao afirmar que a **inexecuibilidade de proposta deve ser demonstrada com base em critérios objetivos, previamente definidos em edital**, e jamais presumida com base exclusiva em percentuais ou comparação subjetiva entre propostas. Assim, qualquer juízo de valor sobre a viabilidade de uma taxa deve considerar o modelo de negócio, a estrutura da licitante e a possibilidade de comprovação da exequibilidade, sendo incabível a simples alegação genérica como a trazida pela Recorrente.

Além disso, não se pode olvidar que **o edital não exigiu a apresentação de planilha de composição de custos, o que reforça a ausência de respaldo para qualquer alegação de inexecuibilidade baseada na sua ausência**. A criação de exigências não previstas no instrumento convocatório afronta diretamente os princípios da vinculação ao edital e da legalidade, e não pode ser admitida como fundamento válido para impugnar proposta plenamente aderente aos termos editalícios.

A empresa PRIME, ora Recorrida, não é uma iniciante no mercado. Ao contrário, trata-se de uma das maiores empresas do país no ramo de gerenciamento de frotas, com vasta experiência em contratos com órgãos públicos em todo o território

nacional. Sua expertise e solidez no mercado garantem a viabilidade e a exequibilidade da proposta apresentada no presente certame.

Desta feita, resta demonstrada a expertise da Recorrida, que há muitos anos está consolidada no mercado, e presta serviços de excelência para inúmeros órgãos e entes públicos, espalhados por todo o território nacional inclusive para a SURG.

É dever da Administração selecionar a proposta mais vantajosa, nas lições do Insigne Jurista José Afonso da Silva:

*O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao **procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública**. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. (Grifo nosso)*

Assim sendo, se mostra obrigatória a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual uma eventual rejeição da proposta desta Recorrida se mostraria absolutamente ilegal, haja vista que a Recorrente não trouxe um elemento sequer para fundamentar a alegação de inexecuibilidade.

Do mesmo modo, como já ilustrado, ao realizar simples pesquisa de contratos em execução atualmente por diversas outras empresas do segmento atuantes no mercado, poderá ser verificado que a taxa ofertada pela PRIME é comum, e não há, portanto, que se falar em inexecuibilidade.

Superada estas frágeis alegações, importante mencionar que no entendimento do TCU, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações, neste sentido:

18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexecutabilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de executabilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da executabilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo. 19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti) (Grifo nosso)

Fazendo um comparativo do julgado acima com o presente certame, note-se que a presença de outros clientes da gerenciadora na região também reduz os custos relacionados a execução do contrato, considerando que a empresa já detém a infraestrutura necessária para atendimento da contratação.

No caso, além de já ter atendido a SURG, a PRIME conta com inúmeros clientes espalhados por todo o território nacional, denotando a necessidade de poucos investimentos para fins de viabilizar a execução. Portanto, a viabilidade econômica é evidente.

Partindo da premissa de que os órgãos da Administração Pública são meros detentores do interesse público, e que devem atuar na defesa dos interesses de terceiros, ou seja, da coletividade, se mostra ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da executabilidade.

A propósito, sobre produção de provas, aplica-se aos processos administrativos, incluindo os processos licitatórios de forma supletiva e subsidiária, o Código de Processo Civil (CPC), e nos termos do artigo 15:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. (Grifo nosso)

Não há controvérsia, as razões apresentadas pela Recorrente são improcedentes, pois, a taxa administrativa ofertada pela PRIME é plenamente exequível, notadamente, ao se considerar que a contratação aumentará a demanda de manutenções pela rede credenciada, e, por consequência, incidirá sobre a taxa de credenciamento, assim como proporcionará a operação de crédito antecipado.

Diante de todo o exposto, fica inequívoco que a proposta apresentada pela PRIME é plenamente exequível, atendendo de forma rigorosa e integral todas as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, não há qualquer fundamento que justifique a reconsideração do resultado do certame, devendo ser indeferido o recurso interposto pela empresa TRIVALE, com a manutenção da PRIME como vencedora do procedimento licitatório.

3 - DA TENTATIVA DE DESQUALIFICAÇÃO COM BASE EM CASOS IRRELEVANTES E SUPERADOS

A Recorrente tenta, sem êxito, sustentar suas alegações mediante a citação de supostos precedentes envolvendo outros certames, que em nada se assemelham ao presente caso, e tampouco possuem relação com a proposta apresentada pela empresa PRIME.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a referência feita pela Recorrente ao suposto processo relacionado ao Pregão Eletrônico n.º DL - 180/0022/18, no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo, encontra-se equivocada. Os números citados não correspondem ao caso mencionado, pois o processo relacionado ao procedimento é o de n.º 057.00033048/2023-25, vinculado ao Processo n.º 2022184010 / PMESP-PRC-2022/02487, conduzido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Mais importante do que isso, entretanto, é o fato de que o processo mencionado pela Recorrente foi anulado por decisão judicial, não podendo ser utilizado como fundamento válido para sustentar qualquer alegação de inexistência de empresa PRIME.

Com efeito, no âmbito do Mandado de Segurança autuado sob o nº **1022275-24.2024.8.26.0053**, o Poder Judiciário **suspendeu as sanções aplicadas** à empresa envolvida naquele certame e determinou a reabertura do processo administrativo, nos seguintes termos:

“Defiro, pois, a liminar para o fim de suspender a aplicação das sanções, e determinar desde logo seja retomado o processo administrativo instaurado, inclusive a fim de ser a dita confissão novamente analisada, desta feita sem considerá-la ilegal ou inválida, em conjunto com quaisquer outras provas nele produzidas, proferindo-se então novo julgamento pelo órgão administrativo de origem por forma a que, em seguida e se ainda vier a ser o caso, seja também ensejada a reabertura de prazo recursal.”

Tal entendimento foi confirmado em sentença, que ratificou a medida liminar anteriormente concedida:

“Posto isto, ratifico a liminar e concedo a ordem a fim de que, relativamente ao processo administrativo instaurado em desfavor da impetrante, se faça examinar nele a confissão exarada por ex-empregado da impetrante sem considerá-la ilegal ou inválida, em conjunto com quaisquer outras provas nele produzidas, proferindo-se então julgamento pelo órgão administrativo de origem por forma a que, em seguida e se ainda vier a ser o caso, seja também ensejada a reabertura de prazo recursal.”

A tentativa da TRIVALE de utilizar o referido caso como suposta comprovação de inexecução da proposta apresentada pela PRIME, sob a alegação de que esta *“utilizou da mesma sistemática aqui combatida”*, revela-se meramente especulativa, desprovida de qualquer lastro jurídico ou respaldo fático concreto. Trata-se de argumento construído sobre premissas equivocadas e sem qualquer correlação objetiva com o presente certame.

Resta evidente que a Recorrente pretende induzir este órgão julgador a erro, ao citar como precedente um caso **cuja conclusão foi invalidada pelo Poder Judiciário**, o que reforça o caráter protelatório e infundado das razões recursais.

A TRIVALE age de má-fé ao ignorar deliberadamente a decisão judicial para tentar conferir artificial sustentação à sua narrativa. Trata-se de mais uma tentativa de criar um clima de desconfiança infundado, sem qualquer base jurídica ou probatória, o que, por si só, enfraquece significativamente seus argumentos.

Da mesma forma, as referências feitas pela TRIVALE a certames realizados em 2021 são absolutamente impertinentes e desatualizadas, não guardando qualquer correlação com a realidade atual nem com os parâmetros específicos do presente procedimento licitatório.

Tratam-se de episódios ocorridos há mais de três anos, cujas circunstâncias fáticas sequer foram devidamente apresentadas ou comprovadas no presente processo. Ainda que o tivessem sido, estariam superadas pelas transformações ocorridas no mercado e pela natural evolução no perfil das propostas ofertadas por empresas especializadas na gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frotas.

Ademais, a Recorrente sequer se deu ao trabalho de apresentar documentação mínima, como a ata das sessões ou decisões fundamentadas, que pudesse

comprovar de forma objetiva as alegadas desclassificações e os reais fundamentos que motivaram tais decisões. A tentativa de associar esses casos pretéritos ao presente certame, sem qualquer base técnica ou jurídica, revela-se infundada e incapaz de sustentar a tese de inexequibilidade da proposta da PRIME.

Vale destacar, ainda, a flagrante incoerência da Recorrente, que tenta desqualificar propostas com descontos considerados agressivos, quando ela própria, no ano de 2021, ofertou uma taxa de administração de -38,01% em procedimento licitatório da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Pregão Eletrônico n.º 195.0094/2021), demonstrando que tal prática não é incomum no setor e tampouco pode ser presumida como inexequível sem análise técnica individualizada.

É importante destacar que, ao contrário do que sugere a Recorrente, a inexequibilidade não se presume, pelo contrário, deve ser comprovada de forma técnica e objetiva, o que não foi feito em momento algum. A simples alegação de que o desconto ofertado é “exagerado” não pode servir como fundamento para desclassificação, sob pena de se violar os princípios da competitividade, da isonomia, da vinculação ao edital e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A empresa PRIME demonstrou, de forma clara e documental, a viabilidade econômica da sua proposta, o que foi reconhecido pela Comissão de Licitação, sem qualquer apontamento técnico que evidenciasse desequilíbrio ou inviabilidade.

Dessa forma, resta evidente que as alegações trazidas pela Recorrente se baseiam em presunções infundadas e em comparações inadequadas, que não resistem a uma análise minimamente criteriosa. Trata-se, novamente, de tentativa de tumultuar o certame e retardar sua conclusão, em flagrante desrespeito à boa-fé e aos princípios que regem os processos licitatórios.

4 - ALEGAÇÕES FINAIS

Ao longo destas **CONTRARRAZÕES**, restou amplamente demonstrado que a proposta apresentada pela empresa PRIME atende de forma plena e inequívoca a todas as exigências editalícias, sendo técnica, jurídica e economicamente exequível.

A argumentação trazida pela Recorrente, assim como a de outras licitantes que manifestaram inconformismo com o resultado do certame, revela-se desprovida de fundamentos sólidos e consistentes, além de estar embasada em meras conjecturas e alegações genéricas, sem qualquer comprovação ou respaldo técnico.

A tentativa de desclassificação da PRIME, empresa amplamente reconhecida no mercado e com histórico de atuação consolidado junto à Administração Pública, não encontra guarida nas normas que regem o procedimento licitatório, tampouco nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a atuação pública.

Ao contrário, eventual acolhimento de recurso infundado representaria violação direta aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao edital e segurança jurídica.

Importa destacar, ainda, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao afirmar que alegações de inexecutabilidade devem ser analisadas com base em critérios técnicos objetivos, não sendo admissível a desclassificação de proposta regularmente apresentada sem a devida comprovação da sua inviabilidade.

No caso concreto, ficou demonstrado não apenas que a proposta da PRIME é exequível, como também que a conduta das licitantes recorrentes caminha na contramão dos princípios que buscam garantir a lisura e a eficiência do processo licitatório.

Dessa forma, diante da ausência de qualquer vício ou irregularidade na proposta da PRIME, e considerando a total improcedência das razões recursais, requer-se a indeferimento do recurso da Recorrente, com a consequente manutenção da classificação da PRIME como vencedora legítima do certame.

5 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber a presente **CONTRARRAZÕES**, e que considerando os seus termos, decida:

- i. Julgar totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante TRIVALE, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, mantendo a licitante PRIME como vencedora do certame;
- ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame, quais sejam: adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 23 de abril de 2025.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Noely Fernanda Rodrigues – OAB/SP 424.662

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO
B. GERALDO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17

	CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR Oficial - Tabelião	Rua Nuno Muiçal do Camargo Plantado, 42 Barão Geraldo - Campinas - SP CEP: 13064-756 - Fone: (19) 3749-7331 cartorio@cartorio.org.com.br - www.cartorio.org.com.br
	RECONHECO por semelhança firma(s) de: <u>JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA</u> Campinas, 11 de dezembro de 2024. Em test. _____ da veracidade. RAFAEL LEI DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO Custas: 12,83 Carimbo: 83058 Selo(s): C10196AA0904364 COM VALOR ECONOMICO		

FIRMA
117887
COM VALOR ECONOMICO 1
C10196AA0904364

JUCESP
2021



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE 35224557865

CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**.

BT - 983342v4



11
27/12/19

“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 14 2021

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

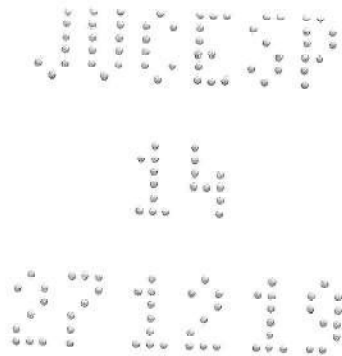
A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4







- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

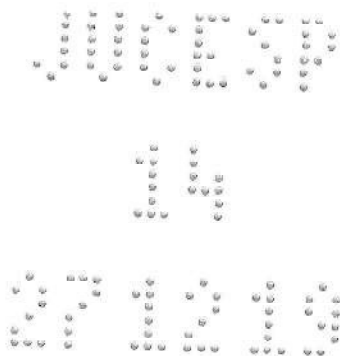
Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

4





Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

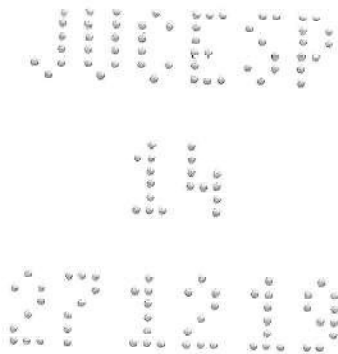
Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

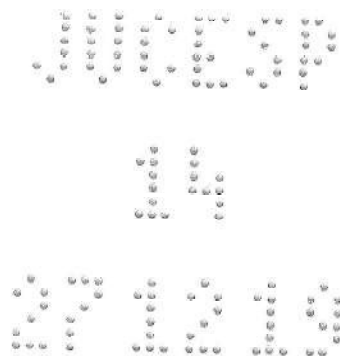
Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

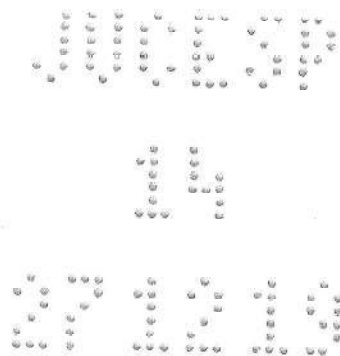
Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4





Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

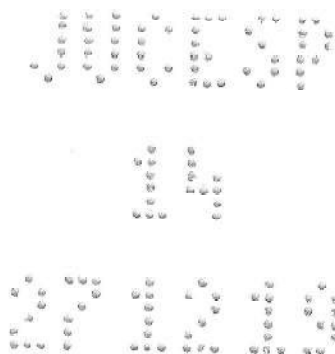
No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

[Handwritten signature]
8





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FERREIRA DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



10



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN
FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE
OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HABI
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2225518718

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
Data: 22/07/2021 15:05:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DE SÃO PAULO
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO
 073225

DATA DO REGISTRO
 13/07/2000

VIA
 2ª

NOME
 RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL
 ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO
 20.103.621-6

DATA EXP
 29/09/2008

ÓRGÃO EXPEDIDOR
 SSP/SP

CPF
 159.882.778-29



 ASSINATURA DO PORTADOR



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



FILIAÇÃO
 ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI
 ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO
 25/03/1972

NACIONALIDADE
 BRASILEIRA

NATURALIDADE
 RIBEIRÃO PRETO - SP

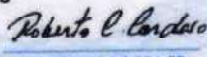
DIPLOMADO POR
 UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº
 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na
 forma da lei Nº 4.708, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019



 PRESIDENTE DO CRA-SP

LOCAL E DATA DE EXP



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Avverso - 05/11/2020

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
406595

NOME
RENATO LOPES
FILIAÇÃO
**JOSE LOPES
ANA MARIA ANGIULI**
NATURALIDADE
SÃO PAULO - SP
RG
32.778.118-X - SSP-SP
DATA DE NASCIMENTO
17/06/1977
CPF
289.028.248-10
EXPEDIDO EM
05/11/2020

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

← Documento Principal

Verso - 05/11/2020

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

← Documento Principal

QR Code - 05/11/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



< Documento Principal

Anverso - 28/10/2022



< Documento Principal

Verso - 28/10/2022



< Documento Principal

QR Code - 28/10/2022

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JEAN CARLOS VIOLA

FILIAÇÃO
JOÃO CARLOS VIOLA
CÍCERA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE
MOGI MIRIM - SP

DATA DE NASCIMENTO
06/08/1985

RG
32.282.738-3 - SSP SP

CPF
349.424.548-75

EXPEDIDO EM
19/02/2020

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
364741



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11150402

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



Utilize o QRCode abaixo para validar
as informações do documento.



← Documento Principal

Verso - 08/10/2024



← Documento Principal

Anverso - 08/10/2024



← Documento Principal

QR Code - 08/10/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Noely Fernanda Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n.º 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dr. Vinícius Roberto Lopes de Melo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n.º 353.257.088-21, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n.º 450.098.188-84, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 445.391, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor do Dr. Caio Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 39.662.299-9 e do CPF/MF n.º 450.929.258-92, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 443.902, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94



DECISÃO DO RECURSO – PREGOEIRO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico para manutenção preventiva, corretiva e abastecimento de veículos e equipamentos utilizados pela SURG.**

DATA DA SESSÃO: 07/04/2025

HORÁRIO: 08h30m.

A Pregoeiro da SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 02/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, Paraná, edição nº 3053 de 10 de janeiro de 2025, por força do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, decide para os fins administrativos a que se destinam suas considerações às razões acerca do Recurso interposto pela licitante TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita, no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, em relação ao pregão em epígrafe.

1) **RESUMO DO PROCESSO**

Na data e horário marcados foi iniciada a sessão pública para abertura do processo licitatório em suas respectivas fases, declarações, propostas de preços e habilitação.

Apresentaram as primeiras declarações e propostas de preços 8 (oito) licitantes, na sequência houve a fase de lances, conforme ata de sessão em anexo ao processo e habilitação.

O edital de pregão tinha apenas 2 dois itens e foi realizado como critério de julgamento o de menor maior desconto, a vencedora em ambos os itens foi a licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado.

Porém, a licitante TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inconformada com a habilitação da licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA interpôs recurso, argumentando o que segue:

2) **DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

Verificado os recursos, constatamos o preenchimento dos pressupostos recursais, preenchendo as regularidades formais exigidas em lei e no edital, merecendo a devida análise. A qual passaremos a transcorrer:



3) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em resumo, a recorrente requer a inabilitação da licitante TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, fundamentando que:

(...)

Com o início da sessão pública, foram feitas as propostas e iniciada a fase de lances. Após o devido procedimento, a empresa Recorrente percebeu que o desconto apresentado pela empresa Arrematante é completamente INEXEQUÍVEL e coloca em risco o cumprimento do objeto contratado.

Importante frisar que a taxa final apresentada pela empresa vencedora - 50,04% (cinquenta virgula zero quatro por cento) de desconto, sua margem de lucro será diretamente afetada, podendo inclusive, gerar prejuízos a própria administração, visto que, sua proposta não é passível de execução, a não ser que se utilize como tem feito em outros locais) de expedientes vedados por Lei, devendo seu lance ser desconsiderado como forma de garantir uma segurança quanto a execução do contrato para à Administração Pública em primazia do Interesse Público.

Outrossim, sob a luz da atual jurisprudência e da legislação que compõe o ordenamento jurídico brasileiro, nota-se que manter a decisão de manutenção às propostas realizadas está em desacordo com as práticas e a realidade atual, devendo ser revista tal decisão, motivo que levou a apresentação do presente Recurso Administrativo, pelo que de direito passamos a explanar.

Nessa seara, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, demonstram que as contratações públicas devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, resguardando a sustentabilidade econômica e financeira do contrato. Os valores ofertados, de maneira não condizente com os valores de mercado, podem configurar indício de inexecuibilidade, impondo ao órgão licitante o dever de exigir a comprovação técnica e econômica da capacidade da empresa em executar o objeto licitado nos moldes propostos

Ao final requereu PROCEDÊNCIA do Recurso para anular a fase do certame atacada.

4) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Foi disponibilizado o recurso através do Portal de Compras do Governo Federal, observando o disposto no item “09” do Edital, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, ora recorrida apresentou contrarrrazões do recurso. Em resumo, argumenta que

(...)



“a taxa administrativa ofertada pela empresa é absolutamente compatível para o tamanho e estrutura da PRIME e está em consonância com as melhores práticas de mercado deste segmento. Vejamos alguns exemplos de taxas ofertadas para a execução do mesmo objeto:

PE	LICITANTE	ÓRGÃO	CIDADE	UF	TAXA
91582/2024	ANA CLAUDIA	CIPP	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	-62,00%
90083/2024	BC	STJ	BRASILIA	DF	-40,10%
44/2024	CAF	PREFEITURA	IVINHEMA	MS	-50,00%
74/2022	CARLETTTO	PREFEITURA	WENCESLAU BRAZ	PR	-51,00%
					-49,00%
					-51,00%
					-50,00%
08/2023	CARLETTTO	MF - SUPERINT ADM	SAO PAULO	SP	-68,42%
					-61,43%
					-44,42%
					-64,00%
					-49,99%
46/2023	BC	PREFEITURA	NOVA FATIMA	PR	-40,18%
01/2025	CARLETTTO	PREFEITURA	VILHENA	RO	-49,00%
18/2024	D LUIS BATISTA	PREFEITURA	VILA NOVA DO PIAUI	PI	-42,11%
06/2025	G2 INOVARTECH	PREFEITURA	JORDANIA	MG	-47,00%
15/2024	BAMEX	PREFEITURA	ARCOVERDE	PE	-40,10%
23/2024	HALF	CORPO DE BOMBEIROS	CATALAO	GO	-45,01%
06/2025	HALF	PREFEITURA	NATUBA	PB	-48,00%
90017/2024	I3	COMANDO POLICITAMENTO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	-45,45%
90027/2024	JAMSE	PREFEITURA	PIRAPORA	MG	-49,51%
51/2024	JAMSE	PREFEITURA	PARA DE MINAS	MG	-46,20%
02/2024	KARINE EMILIA	PREFEITURA	SENADOR CANEDO	GO	-50,00%
195.0094/2021	TRIVALE	PME - CMM	SAO PAULO	SP	-38,01%



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

47/2023	LOGCARD	PREFEITURA	JI-PARANA	RO	-40,00%
90006/2024	MAG	PENITENCIARIA	BELEM	PA	-42,50%
137/2024	MAGDA FERNANDA	PREFEITURA	PALHOCA	SC	-52,00%
90009/2024	QFROTAS	ADEPARA	BELEM	PA	-46,51%
774/2024	QFROTAS	SEAD	FLORIANOPOLIS	SC	-48,60%
20/2024	BAMEX	FMAS	ARARIPINA	PE	-40,40%
03/2025	QFROTAS	PREFEITURA	ANDARAI	BA	-45,10%
28/2024	SH	PREFEITURA	JUTI	MS	-49,50%
36/2024	SUPER FROTAS	PREFEITURA	COTIA	SP	-46,01%
90012/2024	TAMCAR	MARINHA - BASE DE FUZILEIROS	SAO GONCALO	RJ	-51,00%
					-51,00%
					-49,00%
					-60,00%
220012/2022	TRIVALE	COPEL	CURITIBA	PR	-40,00%

Argumenta que a taxa administrativa ofertada pela PRIME está em harmonia com o percentual ofertado pelas gerenciadoras de frotas em contratações semelhantes ao objeto deste certame, o gerenciamento da manutenção veicular

Justifica que a taxa ofertada é possível porque existe um intervalo entre a data em que a administradora será paga e a data em que o valor é repassado para os estabelecimentos credenciados. Nesse interstício, as aplicações do valor recebido geram renda para a empresa e, assim, a empresa poderá trabalhar o dinheiro antes do repasse.

Por fim, requereu que seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, mantendo a licitante PRIME como vencedora do certame.

5) DA ANÁLISE DO RECURSO

A recorrente apresentou como razão de recurso a inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, sob o argumento de que a taxa de administração final alcançada após a fase de lances atingiu 50,04%, todas alegaram a infração à Lei 14.133/2021.



Primeiramente, há que se considerar que a Lei 14.133/2021 não possui aplicação direta à SURG, uma vez que esta é regida pela Lei n. 13.303/2016, bem como pelos dispositivos do Regulamento Interno de Licitações.

Referida lei estabelece que:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

O instrumento convocatório da presente licitação, por sua vez, estabeleceu que:

9.2.3. Para os demais bens e serviços em geral, a licitante que apresentar proposta com valor global ou unitário inferior a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado pela sociedade de economia mista, deverá comprovar, juntamente com a proposta reajustada, que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado.

Sob esse aspecto cabe analisar do que se trata o valor do orçamento estimado pela SURG, a que se refere o mencionado item do edital.

O edital em questão estabeleceu uma Taxa de Administração de no mínimo -2,91, percentual este que incidirá sobre o valor de produtos utilizados na Rede Credenciada, ou seja, maior desconto pela gestão de manutenção/abastecimento.

Além disso, o edital também previu o custo estimado total da licitação de R\$ 3.630.000,00 (três milhões seiscientos e trinta mil reais).

No entendimento deste Pregoeiro a taxa de administração a que se refere o edital, incidirá sobre o valor de produtos utilizados não rede credenciada, não se tratando de um valor propriamente dito, mas de um desconto que incidirá sobre outro valor, que não é conhecido neste momento.

No caso de se aplicar a regra de 70% sobre a própria taxa de administração orçada pela SURG, que foi de -2,91%, os lances não poderiam superar o percentual de -4,947%, e então, nenhum dos lances ofertados na licitação estariam dentro do admitido, inclusive das recorrentes, vejamos:

- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 50,04%
- BC GESTAO DE SERVICOS LTDA - 49,99%
- HALF BENEFICIOS LTDA - 45,05%
- BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 15,50%
- MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA - 14,50%



- VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - 14,12%

- TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - 11,75%

Com essa classificação também podemos observar que pelo menos 03 empresas apresentaram altos descontos como 50,04%, 49,99% e 45,05%, não havendo que se suspeitar de inexecuibilidade quando várias empresas ofertaram valores similares.

Por outro lado, se considerado o custo estimado total da licitação de R\$3.630.000,00 (três milhões seiscentos e trinta mil reais), nota-se que o valor final com aplicação do desconto de 50,04% totaliza R\$ 1.748.600,00 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), não ultrapassando o limite de 70% do valor orçado pela administração.

Ademias, a recorrida em sede de contrarrazões recursais comprovou a exequibilidade dos itens por meios de contratos firmado com outros órgãos.

6) DO PARECER JURIDICO E A SUBIDA À AUTORIDADE SUPERIOR

Tendo e vista que esse pregoeiro mante a sua decisão de habilitação da licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, o recurso ora apresentado merece o seu duplo grau de jurisdição pela instancia superior, assim, para melhor amparo ao diretor administrativo da SURG, envio o processo ao departamento jurídico para expor a sua posição sobre as razões de recurso da empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

No mais, caso o jurídico tenha uma posição divergente da opinião do pregoeiro acredita-se numa reformulação de decisão pelo superior hierárquico no duplo grau de julgamento.

7) DA CONCLUSÃO

Após exame realizado pelo Pregoeiro, conforme análise pura e objetiva entendo que o recurso apresentado pela licitante TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, não comporta provimento por ausência de amparo, conforme motivação apresentada anteriormente, razão pela qual este Pregoeiro não reconsidera a decisão proferida, de maneira que o recurso hierárquico será dirigido ao departamento jurídico, para a análise de questões jurídicas levantadas no recurso.

Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com o parecer jurídico e após à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento para que, querendo, formular opinião própria.

Guarapuava - PR, 29 de abril de 2025.

Paulo Cezar Tracz
Pregoeiro